



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)Nº DE ORIGEM:
PLS-C 464/99

EMENTA:

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

DESPACHO:

24/04/2000 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 12/5/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	12/5/00
CCJ-2	10/8/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Eniácio Simões	Presidente:	* [Assinatura]
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	24/05/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Max Rosenmann e Carlos Mery (VISTA)	Presidente:	
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	14/06/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Osmar Terra (VISTA)	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	10/10/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

2000

DE

116

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PLP

NÚMERO

116

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

1º

MÊS

06

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Lacuna

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parar de votar, Dep. Euzébio Simões, pela compatibilidade de e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA

CD

LOCAL

CFT

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PLP

NÚMERO

116

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

09

MÊS

08

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Rosa

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000 (DO SENADO FEDERAL) PLS 464/99-COMPLEMENTAR



Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“§ 1º

“I -

“II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000;” (NR)

“III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;” (NR)

“IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;” (NR)

“V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;” (AC) *

“VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;” (AC)

“VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;” (AC)

“VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;” (AC)

“IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.” (AC)

“§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se referem o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus

* AC = Acréscimo.



coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/pls99464



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

.....

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o "caput" deste artigo será de:

- I - vinte por cento no exercício de 1999;
- II - quarenta por cento no exercício de 2000;
- III - sessenta por cento no exercício de 2001;
- IV - oitenta por cento no exercício de 2002.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o "caput" do artigo anterior.

.....

.....

SF PLS 464/1999 de 05/08/1999

Identificação SF PLS 464 /1999

Autor SENADOR - Osmar Dias (PSDB - PR)

01 Osmar

Ementa Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Indexação NORMAS, CALCULO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, RECURSOS, (FPM), DESTINAÇÃO, PERCENTAGEM, MUNICIPIOS, CAPITAL DE ESTADO, INTERIOR, RESERVA, FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO, MUNICIPIOS, PROPORCIONALIDADE, COEFICIENTE INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, PROPORCIONALIDADE, POPULAÇÃO, HABITANTE, BENEFICIARIO, RENDA PER CAPTA.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Última Ação Data: 15/03/2000 Local: (SF) SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Status: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Texto: Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 22.03.2000. Discussão, em turno único.
Encaminhado em 15/03/2000 para (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Tramitação PLS 00464/1999

- 05/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 04 (folhas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 05/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
10:00 - Leitura. À Comissão de Assuntos Econômicos. Ao PLEG com destino à SSCOM
- 05/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
À CAE.
- 08/09/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE Ao Senador Pedro Simon para relatar por ordem do Presidente da Comissão.
- 05/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE Devolvido pelo Senador Pedro Simon minuta de relatório favorável ao projeto com a Emenda nº1 que apresenta. A matéria esta pronta para a pauta (cópia anexada ao processado).
- 16/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE Foi designado Relator Ad Hoc o Senador Luiz Otávio. Foi concedida vista ao Senador Carlos Bezerra.
- 24/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE DEVOLVIDO PELO SENADOR CARLOS BEZERRA SEM VOTO EM SEPARADO.



- 07/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão aprova o parecer do Relator favorável ao Projeto com a Emenda nº1 - CAE que apresenta. Anexado Requerimento de Urgência aprovado pela Comissão. À SSCLSF
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Recebido neste Órgão, nesta data.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Encaminhado ao Plenário para leitura de parecer.
- 07/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN



AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)

Nesta data foi lido o Parecer nº 1.090/99-CAE, Relator Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CAE, lido após a Ordem do Dia da presente sessão, juntamente com fala da abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas. No expediente da presente sessão foi lido e aprovado o Requerimento nº 760/99, de urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, combinado com o 338, V, do Reg. Int. À SSCLS.

- 08/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa Ordinária de 14/12/99, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 760/99. Discussão, em turno único.
- 14/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)

Anunciada a matéria. Usam do encaminhamento da discussão da matéria os Srs. José Eduardo Dutra, Osmar Dias e Ney Suassuna. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 792/99, subscrito pelos Srs. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando a extinção da urgência concedida ao projeto. À SSCLS.

- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)
Encaminhado ao Plenário.
- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

10:00 - A Presidência comunica ao Plenário que fica aberto a partir de amanhã, dia 25 do corrente, o prazo de cinco dias úteis, para apresentação de emendas perante a Mesa. À SSCLS.

- 25/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Prazo para apresentação de emendas: 25.02. a 02.03.2000.
- 02/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário que encerrou o prazo ontem sem apresentação de emendas. A matéria será incluída



- em Ordem do Dia oportunamente. À SSCLS.
- 03/03/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL) Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
 - 15/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO) Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 22.03.2000.
 - 15/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD) Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 22.03.2000. Discussão, em turno único.
 - 22/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA (APRVD)

Anunciada a matéria. Discussão encerrada, tendo usado da palavra os Srs. Casildo Maldaner, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Álvaro Dias e Arlindo Porto. Usa da palavra o Sr. Luiz Otávio, Relator da matéria, na Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação de adendo ao parecer da referida Comissão, com as Emendas nºs 2 e 3-Rel, sendo que a Emenda nº 2 substitui a Emenda nº 1-CAE e a Emenda nº 3 visa adequar a matéria ao disposto na Lei Complementar nº 95/98. A seguir é lido rejeitado o Requerimento nº 131/2000, do Sr. Eduardo Suplicy, solicitando adiamento da votação do projeto para o dia 23.3.2000, tendo usado da palavra a Sra. Heloisa Helena e os Srs. Ademir Andrade, Hugo Napoleão e Sérgio Machado. Aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas, com o seguinte resultado: Sim 56, Abst. 15, Total = 71. Em seguida é lido e aprovado o Requerimento nº 132/2000, do Sr. Luiz Otávio, solicitando preferência para as Emendas 2 e 3-Rel, apresentadas ao projeto, a fim de serem submetidas à apreciação do Plenário antes da Emenda nº 1-CAE. Aprovadas, em globo, as Emendas nºs 2 e 3-Rel., com o seguinte resultado: Sim 56, Abst. 13, Total= 69, ficando prejudicada a Emenda nº 1-CAE. À CDIR, para a redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 243/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 133/2000, do Sr. Luiz Otávio, de dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SSCLS com destino à SSEX.

- 23/03/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM Procedida a revisão da Redação Final (fls. 32 e 33). À SSEX.
- 23/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX Recebido às 09:50 hs.
- 23/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 23/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 23/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX Recebido neste órgão às 17:10 horas.



[Voltar](#)

29 | 03 | 00 A CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 550/2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

29 MAR 15 11:00 006141

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



Ofício nº 550 (SF)

Brasília, em 29 de março de 2000.



Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 30, 03, 2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls99464



09 [assinatura]



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.090, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar, de iniciativa do Senador Osmar Dias, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios."

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

RELATOR AD HOC – Senador Luiz Otávio

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar, de autoria do nobre Senador Osmar Dias, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios."

A nova redação proposta aos dispositivos da citada Lei Complementar nº 91, de 1997, visa a ampliar de cinco para dez anos o prazo para a redução dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), correspondentes aos municípios que perderam população até 1997. Desse modo, ao invés da aplicação escalonada do redutor financeiro entre 1999 e 2002, à taxa acumulada de vinte por cento ao ano, conforme transição em vigor, propõe-se que o ajuste seja feito à taxa anual acumulada de 10 pontos percentuais. Dobra-se, portanto, o período de transição e, com isso, as perdas



de receitas dos municípios decorrentes de redução de suas populações até 1997 são amortecidas ao longo do tempo.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

II – VOTO

A Lei Complementar nº 91, de dezembro de 1997, ao dispor sobre a fixação dos coeficientes do FPM, introduziu o princípio da revisão anual das quotas-partes, em função da população atualizada, conforme dados oficiais de população produzidos pela Fundação IBGE. Cuidou o legislador, todavia, sobre o impacto dessa mudança na distribuição das receitas dos milhares de municípios do País e, assim, estabeleceu uma regra de transição para vigorar entre 1999 e 2002. Essa regra consiste em aplicar um redutor financeiro escalonado aos ganhos adicionais dos municípios que tiveram mantidos os seus coeficientes a partir de 1998, embora tivessem tido perda de população. Os recursos decorrentes da aplicação dessa regra são redistribuídos aos demais participantes do Fundo (cf. § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei citada).

O presente Projeto amplia o prazo da regra de transição para o período 1999-2007, propondo, para tanto, que o redutor financeiro escalonado seja aplicado à taxa anual acumulada de 10 pontos percentuais.

A medida amortece a perda de receitas do FPM dos municípios que sofreram perda de população, especialmente nos anos 90. Como se sabe, os municípios de um modo geral vêm sofrendo com o quadro de ajuste fiscal macroeconômico que ora se implementa no País, com a elevação dos juros e com o quadro recessivo decorrente do Plano de Estabilização. Além do Fundo de Estabilização Fiscal, que retirou do cálculo do Fundo 20% dos tributos cobrados pela União, há que se considerar os efeitos negativos da Lei Kandir sobre as receitas de ICMS e, por via de consequência, sobre as quotas-partes dos municípios nesse tributo estadual. Adicione-se a esse quadro de ajuste fiscal, as restrições impostas pela Lei Camata, que limita os gastos com pessoal relativamente às receitas.

Portanto, a proposta tem o mérito de aliviar o impacto do ajuste entre os municípios, no que diz respeito a variações do número de habitantes.

Não afeta, portanto, a partilha dos tributos entre as esferas de governo que, naturalmente, é determinada pela Constituição Federal.



Recursos do FPM

	A N O			
	1996	1997	1998	1999*
Recursos do FPM (R\$ milhões)	9,1	10,3	12,2	8,1
Variação anual	—	13,0%	18,6%	8,3%

Obs.: Os dados de 1999, referem-se ao período janeiro-agosto.

Como o quadro acima demonstra, o volume de recursos do FPM – apesar do FEF – tem tido uma evolução satisfatória nos últimos quatro anos. Nesse sentido, o alongamento do redutor financeiro sobre os ganhos adicionais dos municípios que tiveram perda de população minimiza o impacto fiscal macroeconômico acima referido, contribuindo, assim, para o adequado ajustamento das finanças públicas como um todo. A proposta, portanto, guarda coerência com a lógica do saneamento gradual do setor público brasileiro.

Cabe notar que, para o exercício de 1999, a Lei em vigor determinou o redutor financeiro de 20%, enquanto o Projeto propõe o redutor de 10 pontos percentuais. Em nosso entendimento, trata-se de dispositivo praticamente implementado, em termos de execução orçamentária e, assim, seria mais adequado a supressão do inciso relativo ao ano de 1999.

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar, propondo-se que seja suprimido o inciso I do § 1º da nova redação proposta ao art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1 – CAE

Suprima-se o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 1997, constante da redação oferecida pelo art. 1º do PLS nº 464, de 1999 – Complementar, renumerando-se os demais incisos.

Sala da Comissão, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999.



1. Presidente
 2. Relator
 3. Diretor do HOC
 4. [Signature]
 5. [Signature]
 6. [Signature]
 7. [Signature]
 8. [Signature]
 9. [Signature]
 10. [Signature]
 11. [Signature]
 12. [Signature]
 13. [Signature]
 14. [Signature]
 15. [Signature]

PA991028.DBC

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PLS. Nº 464, DE 1999

ASSINARAM O PARER, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999, OS
SENHORES SENADORES:

1. NET SUASSUNA, PRESIDENTE	8. JONAS PINHEIRO
2. LUIZ GILVÃO, RELATOR AD HOC	9. JORGE BORNHARDSEN
3. JEFFERSON PERES	10. PAULO SOUTO
4. BERNARDO CABRAL	11. FRANCIELINO PEREIRA
5. GILBERTO MESTRINHO	12. CARLOS REZENDA
6. CÍPIO COELHO	13. PEDRO PINA
7. JOSÉ ALENCAR	14. ROBERTO SATURNINO

Publicado no Diário do Senado Federal, de 8-12-99



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 464, DE 1999

– COMPLEMENTAR

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de:

I – dez pontos percentuais no exercício de 1999;

II – vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000;

III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;

IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;

V – cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007;

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do artigo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997.

Justificação

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade alterar os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A alteração proposta consiste em ampliar de cinco para dez anos o prazo previsto naquele dispositivo para a redução dos coeficientes do FPM correspondentes aos municípios que perderam população, amortecendo as perdas de receitas de centenas de municípios brasileiros, decorrentes da disposição contida no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91/97.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1999. – Senador **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º Fica atribuído aos Municípios, exceto os de Capital, coeficiente individual no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, segundo seu número de habitantes, conforme estabelecido no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão de suas quotas anualmente, com base nos dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do § 2º do art. 102, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM atribuídos em 1997 aos Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta lei complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de:

- I – vinte por cento no exercício de 1999;
- II – quarenta por cento no exercício de 2000;
- III – sessenta por cento no exercício de 2001;

IV – oitenta por cento no exercício de 2002.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta lei complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do artigo anterior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6.8.99.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 464/99 - Complementar

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deputados José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio (relator: DEP. EUJÁCIO SIMÕES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 975-P/2000 – CCJR

Brasília, em 22 de novembro de 2000

Publique-se.

Em 24 / 11 / 2000

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei Complementar nº 116/00, apreciado por este Órgão Técnico, em 21 de novembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado IÉDIO ROSA
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA	
Recebido	
Órgão <i>CCV</i>	n.º 3433/00 2
Data: <i>24/11/00</i>	Hora: <i>18</i> 
Ass: 	Ponto: <i>2166</i>

06/08

Projeto de lei complementar nº 116/00

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“§ 1º

“I -

“II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000;” (NR)

“III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;” (NR)

“IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;” (NR)

“V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;” (AC) *

“VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;” (AC)

“VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;” (AC)

“VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;” (AC)

“IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.” (AC)

“§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se referem o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus

* AC = Acréscimo.

07.04.00

coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/pls99464



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EUJÁCIO SIMÕES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar aqui apreciado, de autoria do Senado Federal, altera o art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para postergar para 1º de janeiro de 2008 o término da aplicação do redutor financeiro aplicado aos Municípios do interior, na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

A distribuição dos recursos do FPM para os Municípios -- exceto os das Capitais -- atinge 86,4% do total, e é feita exclusivamente de acordo com a população. Os coeficientes de participação variam de 0,6, para os Municípios com até 10.188 habitantes, até 4,0, para os Municípios com população superior a 156.216 habitantes.

Até 1991, o Tribunal de Contas da União, encarregado do cálculo dos coeficientes pelo texto constitucional, recebia anualmente, do IBGE, os dados populacionais e publicava o coeficiente de cada Município para a distribuição dos recursos relativos ao ano seguinte.



O Censo de 1991 trouxe significativas alterações, para mais e, principalmente, para menos, no número de habitantes de muitos Municípios. Para não causar sérias alterações nos orçamentos municipais, seguidas leis complementares mantiveram os coeficientes dos Municípios que perderam população. Essa perda de população deveu-se a vários motivos, como o êxodo rural e o inchaço das cidades maiores, mas o principal foi sem dúvida o desmembramento de território para a formação de novos Municípios, que, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, não cessaram de ser criados.

Essa situação prevaleceu até a publicação da Lei Complementar nº 91, de 1997. Por essa lei complementar os coeficientes existentes na data de sua publicação continuam em vigor, mas os recursos atribuídos a cada Município, além dos que lhe deveria proporcionar o seu número de habitantes, serão reduzidos anualmente, durante quatro anos. A partir de 2003 cada Município estará recebendo recursos relativos ao coeficiente atribuído de acordo com a população.

II - VOTO DO RELATOR

O texto do projeto de lei complementar aqui apreciado alarga de 4 para 9 anos o período de redução dos recursos do FPM dos Municípios que estão recebendo mais do que lhes seria devido pelo número de habitantes que possuem (a parcela não recebida é partilhada entre os demais Municípios.) Ao invés de essa redução anual ser de 20%, 40%, 60% e 80%, de 1999 a 2002, como estabelece a Lei Complementar nº 91, de 1997, o projeto deixa de fora o exercício de 1999, já passado, e propõe 20% em 2000 e um acréscimo de dez pontos percentuais, por ano, até a redução atingir 90% em 2007. Finalmente, em 2008 cada Município estará recebendo recursos do FPM relativos ao coeficiente que lhe for atribuído de acordo com sua população.

O objetivo da Lei Complementar nº 91, de 1997, é, não se pode negar, justo. Cada Município deve participar dos recursos do FPM proporcionalmente à sua população. A distorção ocorrida a partir de 1991 foi, portanto, acertadamente corrigida pela lei complementar. O que não se pode



esquecer, no entanto, é que essas distorções vigoraram por muitos anos e criaram hábitos orçamentários que devem ser desfeitos e a necessidade de planejamento de despesas. Orçamentos já apertados não podem ser reduzidos em curto período de tempo, sem que isso cause grandes transtornos ao atendimento das populações carentes dos Municípios. A redução de 20% em 1999 e de 40% em 2000 causou, e vem causando, consequências funestas para as finanças municipais. É necessário, pois, que se torne mais suave o caminho da redução, sem, de forma alguma, deixar de atender à finalidade primordial da Lei Complementar nº 91, de 2000. Esse objetivo é claramente alcançado pelo projeto de lei complementar em apreciação.

O Projeto de Lei nº 116, de 2000, não eleva as despesas da União, nem lhe reduz as receitas, porque não altera o volume dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a ser distribuído.

À vista de todo o exposto, voto pela compatibilidade e adequação do Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. No mérito, voto pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2000.


Deputado EUJÁCIO SIMÕES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 116/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Eujácio Simões, contra os votos dos Deputados José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Custódio Mattos, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, José Aleksandro, Milton Monti, Jorge Khoury, Lael Varella, Mussa Demes, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Wanderley Martins, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Luiz Carlos Hauly, Antônio do Valle, José Lourenço, Nice Lobão e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.

Deputado MANOEL CASTRO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Antônio Carlos Magalhães, que visa a alterar a redação do art. 2º, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, com a finalidade de reduzir o impacto negativo da redução das quotas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que vem atingindo as finanças dos Municípios que tiveram perda de população registrada pelo Censo de 1991, causado pelo dispositivo legal em vigor, cuja alteração é proposta.

A citada Lei Complementar nº 91, ao pretender adequar a repartição do FPM, com base no critério populacional, aos resultados do Censo de 1991, impôs aos Municípios menores, cuja população diminuíra, um redutor financeiro cumulativo anual de 20% para redistribuição automática aos demais Municípios, ou seja, àqueles cuja população registrara aumento quantitativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O elevado percentual desse redutor tem, porém, causado sérias dificuldades aos Municípios de menor porte, cuja perda de população constitui reflexo justamente de sua fragilidade econômica, que, acrescida da brusca redução de uma de suas principais fontes de receita, que é o FPM, tem resultado no agravamento drástico da situação vivida por esses Municípios menores.

A proposta contida no projeto em exame visa à aplicação de novo redutor, de 10% ao ano, à participação em excesso no FPM dos Municípios cuja população diminuiu de acordo com o Censo de 1991, levando à completa eliminação da atual distorção na distribuição dos recursos daquele Fundo no ano de 2008.

O projeto foi inicialmente distribuído nesta Casa à Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovado. A matéria encontra-se sujeita à apreciação final desta Comissão, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinado o Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, sob o ponto de vista específico da competência atribuída a esta Comissão, entendemos terem sido obedecidas as normas constitucionais relativas à:

- competência legislativa da União (arts. 24, inciso I, e 159, inciso I, alínea c);
- atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não se verificam, de outra parte, conflitos de natureza material entre o proposto no projeto e as disposições constitucionais vigentes.

A técnica legislativa e a redação utilizadas não merecem reparos.

Diante do acima exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2000.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 116/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Iéδιο Rosa – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Caio Riela, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Zulaê Cobra, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ricardo Fiúza, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Augusto Farias, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Max Rosenmann, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Luís Barbosa, Paes Landim, Professor Luizinho, Cleonânio Fonseca e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2000

Deputado IÉDIO ROSA
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 464/99 - Complementar

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deputados José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio (relator: DEP. EUJÁCIO SIMÕES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000**

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 464/99 - Complementar

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deputados José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio (relator: DEP. EUJÁCIO SIMÕES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

**Projeto inicial publicado no DCD de 25/04/00*

S U M Á R I O

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

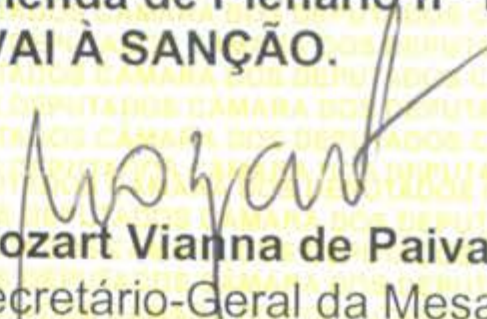
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

Aprovado o Projeto de Lei Complementar.

Retirada a Emenda de Plenário nº 1.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

Em 20/02/01


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 116-A, DE 2000

(Do Senado Federal)
PLS Nº 464/99 – Complementar

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deputados José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio (relator: DEP. EUJÁCIO SIMÕES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ”

“§ 1º ”

“I - ”

“II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000.” (NR)

“III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001.” (NR)

“IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002.” (NR)

“V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003.” (AC)

“VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004.” (AC)

“VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005.” (AC)

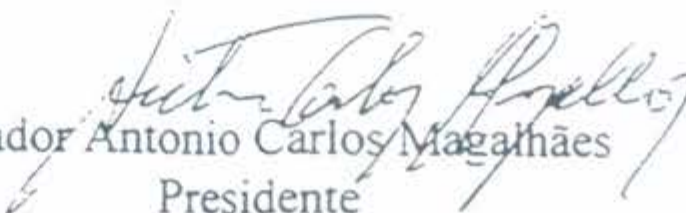
“VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006.” (AC)

“IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.” (AC)

“§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se referem o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

* AC = Acrescimo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES
DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.**

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o "caput" deste artigo será de:

I - vinte por cento no exercício de 1999;

II - quarenta por cento no exercício de 2000;

III - sessenta por cento no exercício de 2001;

IV - oitenta por cento no exercício de 2002.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o "caput" do artigo anterior.

Identificação	SF PLS 464 /1999
Autor	SENADOR - Osmar Dias (PSDB - PR)
Ementa	Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.
Indexação	NORMAS, CALCULO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, RECURSOS, (FPM), DESTINAÇÃO, PERCENTAGEM, MUNICIPIOS, CAPITAL DE ESTADO, INTERIOR, RESERVA, FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO, MUNICIPIOS, PROPORCIONALIDADE, COEFICIENTE INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, PROPORCIONALIDADE, POPULAÇÃO, HABITANTE, BENEFICIARIO, RENDA PER CAPTA.
Despacho Inicial	SF COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Última Ação	Data: 15/03/2000 Local: (SF) SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Status: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD) Texto: Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 22.03.2000. Discussão, em turno único. Encaminhado em 15/03/2000 para (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Tramitação

PLS 00464/1999

- 05/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 04 (folhas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 05/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
10:00 - Leitura. À Comissão de Assuntos Econômicos. Ao PLEG com destino à SSCOM
- 05/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
À CAE.
- 08/09/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Ao Senador Pedro Simon para relatar por ordem do Presidente da Comissão.
- 05/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Devolvido pelo Senador Pedro Simon minuta de relatório favorável ao projeto com a Emenda nº1 que apresenta. A matéria esta pronta para a pauta (cópia anexada ao processado).
- 16/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Foi designado Relator Ad Hoc o Senador Luiz Otávio. Foi concedida vista ao Senador Carlos Bezerra.
- 24/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
DEVOLVIDO PELO SENADOR CARLOS BEZERRA SEM VOTO EM SEPARADO.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão aprova o parecer do Relator favorável ao Projeto com a Emenda nº1 - CAE que apresenta. Anexado Requerimento de Urgência aprovado pela Comissão. À SSCLS
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Recebido neste Órgão, nesta data.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Encaminhado ao Plenário para leitura de parecer.
- 07/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Nesta data foi lido o Parecer nº 1.090/99-CAE, Relator Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CAE, lido após a Ordem do Dia da presente sessão, juntamente com fala da abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas. No expediente da presente sessão foi lido e aprovado o Requerimento nº 760/99, de urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, combinado com o 338, V, do Reg. Int. À SSCLS.
- 08/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa Ordinária de 14/12/99, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 760/99. Discussão, em turno único.

- 14/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)

Anunciada a matéria. Usam do encaminhamento da discussão da matéria os Srs. José Eduardo Dutra, Osmar Dias e Ney Suassuna. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 792/99, subscrito pelos Srs. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando a extinção da urgência concedida ao projeto. À SSCLS.

- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)

Encaminhado ao Plenário.

- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

10:00 - A Presidência comunica ao Plenário que fica aberto a partir de amanhã, dia 25 do corrente, o prazo de cinco dias úteis, para apresentação de emendas perante a Mesa. À SSCLS.

- 25/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Prazo para apresentação de emendas: 25.02. a 02.03.2000.

- 02/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.

- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário que encerrou o prazo ontem sem apresentação de emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. À SSCLS.

- 03/03/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

- 15/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)

Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 22.03.2000.

- 15/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 22.03.2000. Discussão, em turno único.

- 22/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA (APRVD)

Anunciada a matéria. Discussão encerrada, tendo usado da palavra os Srs. Casildo Maldaner, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Álvaro Dias e Arlindo Porto. Usa da palavra o Sr. Luiz Otávio, Relator da matéria, na Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação de adendo ao parecer da referida Comissão, com as Emendas nºs 2 e 3-Rel, sendo que a Emenda nº 2 substitui a Emenda nº 1-CAE e a Emenda nº 3 visa adequar a matéria ao disposto na Lei Complementar nº 95/98. A seguir é lido rejeitado o Requerimento nº 131/2000, do Sr. Eduardo Suplicy, solicitando adiamento da votação do projeto para o dia 23.3.2000, tendo usado da palavra a Sra. Heloisa Helena e os Srs. Ademir Andrade, Hugo Napoleão e Sérgio Machado. Aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas, com o seguinte resultado: Sim 56, Abst. 15, Total = 71. Em seguida é lido e aprovado o Requerimento nº 132/2000, do Sr. Luiz Otávio, solicitando preferência para as Emendas 2 e 3-Rel, apresentadas ao projeto, a fim de serem submetidas à apreciação do Plenário antes da Emenda nº 1-CAE. Aprovadas, em globo, as Emendas nºs 2 e 3-Rel., com o seguinte resultado: Sim 56, Abst. 13, Total= 69, ficando prejudicada a Emenda nº 1-CAE. À CDIR, para a redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 243/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 133/2000, do Sr. Luiz Otávio, de dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SSCLS com destino à SSEX.

- 23/03/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Procedida a revisão da Redação Final (fls. 32 e 33). A SSEX.
- 23/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido às 09:50 hs.
- 23/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 23/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 23/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 17:10 horas.

Voltar

Ofício nº 550 (SF)

Brasília, em 29 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Atenciosamente,



Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls99464

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar aqui apreciado, de autoria do Senado Federal, altera o art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para postergar para 1º de janeiro de 2008 o término da aplicação do redutor financeiro aplicado aos Municípios do interior, na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

A distribuição dos recursos do FPM para os Municípios -- exceto os das Capitais -- atinge 86,4% do total, e é feita exclusivamente de

acordo com a população. Os coeficientes de participação variam de 0,6, para os Municípios com até 10.188 habitantes, até 4,0, para os Municípios com população superior a 156.216 habitantes.

Até 1991, o Tribunal de Contas da União, encarregado do cálculo dos coeficientes pelo texto constitucional, recebia anualmente, do IBGE, os dados populacionais e publicava o coeficiente de cada Município para a distribuição dos recursos relativos ao ano seguinte.

O Censo de 1991 trouxe significativas alterações, para mais e, principalmente, para menos, no número de habitantes de muitos Municípios. Para não causar sérias alterações nos orçamentos municipais, seguidas leis complementares mantiveram os coeficientes dos Municípios que perderam população. Essa perda de população deveu-se a vários motivos, como o êxodo rural e o inchaço das cidades maiores, mas o principal foi sem dúvida o desmembramento de território para a formação de novos Municípios, que, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, não cessaram de ser criados.

Essa situação prevaleceu até a publicação da Lei Complementar nº 91, de 1997. Por essa lei complementar os coeficientes existentes na data de sua publicação continuam em vigor, mas os recursos atribuídos a cada Município, além dos que lhe deveria proporcionar o seu número de habitantes, serão reduzidos anualmente, durante quatro anos. A partir de 2003 cada Município estará recebendo recursos relativos ao coeficiente atribuído de acordo com a população.

II - VOTO DO RELATOR

O texto do projeto de lei complementar aqui apreciado alarga de 4 para 9 anos o período de redução dos recursos do FPM dos Municípios que estão recebendo mais do que lhes seria devido pelo número de habitantes que possuem (a parcela não recebida é partilhada entre os demais Municípios.) Ao invés de essa redução anual ser de 20%, 40%, 60% e 80%, de 1999 a 2002, como estabelece a Lei Complementar nº 91, de 1997, o projeto deixa de fora o exercício de 1999, já passado, e propõe 20% em 2000 e um acréscimo de dez pontos percentuais, por ano, até a redução atingir 90% em

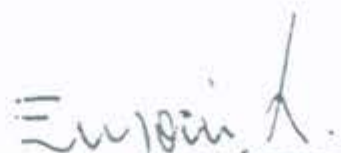
2007. Finalmente, em 2008 cada Município estará recebendo recursos do FPM relativos ao coeficiente que lhe for atribuído de acordo com sua população.

O objetivo da Lei Complementar nº 91, de 1997, é, não se pode negar, justo. Cada Município deve participar dos recursos do FPM proporcionalmente à sua população. A distorção ocorrida a partir de 1991 foi, portanto, acertadamente corrigida pela lei complementar. O que não se pode esquecer, no entanto, é que essas distorções vigoraram por muitos anos e criaram hábitos orçamentários que devem ser desfeitos e a necessidade de planejamento de despesas. Orçamentos já apertados não podem ser reduzidos em curto período de tempo, sem que isso cause grandes transtornos ao atendimento das populações carentes dos Municípios. A redução de 20% em 1999 e de 40% em 2000 causou, e vem causando, conseqüências funestas para as finanças municipais. É necessário, pois, que se torne mais suave o caminho da redução, sem, de forma alguma, deixar de atender à finalidade primordial da Lei Complementar nº 91, de 2000. Esse objetivo é claramente alcançado pelo projeto de lei complementar em apreciação.

O Projeto de Lei nº 116, de 2000, não eleva as despesas da União, nem lhe reduz as receitas, porque não altera o volume dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a ser distribuído.

À vista de todo o exposto, voto pela compatibilidade e adequação do Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. No mérito, voto pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2000.


Deputado EUJÁCIO SIMÕES
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

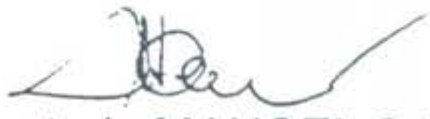
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 116/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Eujácio Simões, contra os votos dos Deputados José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Custódio Mattos, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sílvio Torres, Yeda Crusius, Edinho Bez, José Aleksandro, Milton Monti, Jorge Khoury, Lael Varella, Mussa Demes, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Wanderley Martins, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Luiz Carlos Hauly, Antônio do Valle, José Lourenço, Nice Lobão e Pauderney Avelino.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.


Deputado MANOEL CASTRO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Antônio Carlos Magalhães, que visa a alterar a redação do art. 2º, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, com a finalidade de reduzir o impacto negativo da redução das quotas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que vem atingindo as finanças dos Municípios que tiveram perda de população registrada pelo Censo de 1991, causado pelo dispositivo legal em vigor, cuja alteração é proposta.

A citada Lei Complementar nº 91, ao pretender adequar a repartição do FPM, com base no critério populacional, aos resultados do Censo de 1991, impôs aos Municípios menores, cuja população diminuía, um redutor financeiro cumulativo anual de 20% para redistribuição automática aos demais Municípios, ou seja, àqueles cuja população registrara aumento quantitativo.

O elevado percentual desse redutor tem, porém, causado sérias dificuldades aos Municípios de menor porte, cuja perda de população constitui reflexo justamente de sua fragilidade econômica, que, acrescida da brusca redução de uma de suas principais fontes de receita, que é o FPM, tem resultado no agravamento drástico da situação vivida por esses Municípios menores.

A proposta contida no projeto em exame visa à aplicação de novo redutor, de 10% ao ano, à participação em excesso no FPM dos Municípios cuja população diminuiu de acordo com o Censo de 1991, levando à completa eliminação da atual distorção na distribuição dos recursos daquele Fundo no ano de 2008.

O projeto foi inicialmente distribuído nesta Casa à Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovado. A matéria encontra-se

sujeita à apreciação final desta Comissão, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinado o Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, sob o ponto de vista específico da competência atribuída a esta Comissão, entendemos terem sido obedecidas as normas constitucionais relativas à:

- competência legislativa da União (arts. 24, inciso I, e 159, inciso I, alínea c);
- atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Não se verificam, de outra parte, conflitos de natureza material entre o proposto no projeto e as disposições constitucionais vigentes.

A técnica legislativa e a redação utilizadas não merecem reparos.

Diante do acima exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2000.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 116/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Iédio Rosa – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Caio Riela, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ricardo Fiúza, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Augusto Farias, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Max Rosenmann, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Nelo Rodolfo, Luís Barbosa, Paes Landim, Professor Luizinho, Cleonânio Fonseca e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2000



Deputado IÉDIO ROSA
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em / /2000 Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

III
REQUERIMENTO

[Assinatura manuscrita]

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno, urgência para apreciação do PLP nº 116/00, de origem do Senado Federal, que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do **Fundo de Participação dos Municípios**.

Sala das Sessões, 8 de Novembro de 2000

28/11/2000

[Assinatura]
Deputado **AÉCIO NEVES**
Líder do PSDB

[Assinatura]
Inocêncio Oliveira

MENDES
Ribeiro Filho

[Assinatura] - *[Assinatura]*
1º PB

[Assinatura]
Adelmo Leão

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	21/11/00 às 14:51hs
Nome	Pedro
Ponte	3290

Item 3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2000, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS”. **TENDO PARECERES DAS COMISSÕES:** DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. JOSÉ MILITÃO, CARLITO MERSS, PEDRO EUGÊNIO E DR. EVILÁSIO (RELATOR: SR. EUJÁCIO SIMÕES); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. OSMAR SERRAGLIO).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

Encerrado

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000
(FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. Adriano Lima de S.

2. Francisco Costa

3. Osvaldo Serrano

4. Prof. Luizinho

5. Walter Barros - PC do B

6. Luiz Carlos Hauly

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A DE 2000.
(FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1

A 2 ~~Avenzoar~~ ~~Aruda~~ - PO/PB

3 Nicias Ribeiro

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18



Roberto Rocha
20/2/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000

PLS Nº 464/99 - Complementar

Dá nova redação aos §§1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

1

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 116-A, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. Os Municípios com população superior a 125.000 habitantes, integrantes de Região Metropolitana legalmente instituída, passam, a partir do exercício financeiro seguinte à publicação desta lei complementar, a participar da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, atribuindo-se-lhes coeficiente de participação de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.”

Sala das Sessões, em *13* de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
Deputado **ROBERTO ROCHA**

Vice-Líder do PSDB

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000
(FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 *fez voto contrário*
- 2 *Ricardo Barros*
- 3 *Prof Luizinho*
- 4 *Luiz Carlos Hauly*
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Nº 116, DE 2000,
RESSALVADOS OS DESTAQUES

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

Mansel Vilela - PT

→ Almen de Carvalho -
unidade.

Jorge Alberto

PL 116/2000 - Fundo de Participação
de Municípios.

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			355
NÃO			1
ABST.			0
TOTAL			356

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA ~~VAI AO SENADO FEDERAL~~

VAC A JANCOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

MATÉRIA APRECIADA
NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA
06/02/01
(TERÇA-FEIRA)
(às 14h.)



REQUERIMENTO

[Assinatura]
08/2/04

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do
PLP nº 116-A/2000, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em 06/02/2004

[Assinatura]
Dep. Walter Pinheiro
Vice-líder do PT

PLP 116/2000

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			108
NÃO			280
ABST.			0
TOTAL			395



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE I

Em / / Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 116/2000.

Senhor Presidente,

Representando um terço dos membros da Casa, requeremos a V. Exa., com base no art. 155 do Regimento Interno, **urgência para a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 116/2000**, do Senado Federal, que "dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2000

Deputado LUIZ CARLOS HAÜLY

WALTER
Pinheiro

[Assinatura]
PT

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

AÉCIO
NEVES

[Assinatura]
Inocência
Oliveira

PLENÁRIO RECEBIDO
Em 28 / 11 / 00 às 18:07hs
Nome Helena
Ponto 3.204

(SE HOVER)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO
A PALAVRA AO DEPUTADO **EUJÁCIO SIMÕES**.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **OSMAR
SERRAGLIO**

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....
....., COM PARECER FAVORÁVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....
....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Substituída
em 13/02/01.
eis 12:46 am.
UH.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-A, DE 2000
PLS Nº 464/99 - Complementar

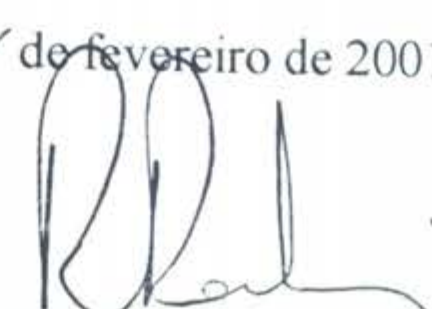
Dá nova redação aos §§1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

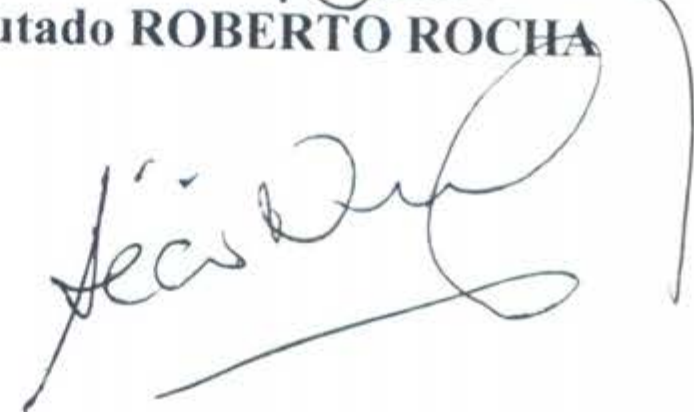
EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 116-A, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. Os Municípios com população superior a 125.000 habitantes, integrantes de Região Metropolitana instituída nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, passam, a partir do exercício financeiro seguinte à publicação desta lei complementar, a participar da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, atribuindo-se-lhes coeficiente de participação de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.”

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2001.


Deputado ROBERTO ROCHA





REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116-B, DE 2000

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
§ 1º

.....
II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000; (NR)

III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Relator

DEP. RONALDO CÉSAR COELHO

Pasta
projeto

AVISO/PS-GSE/01/01

Brasília, 06 de março de 2001

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 01/01, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Chefe da Casa Civil da Presidência da República

N E S T A

MENSAGEM N° 01/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 116/00, que "Dá nova redação aos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei Complementar n° 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 06 de março de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ricardo", is written over the typed name "RICARDO" in the signature line.

PS-GSE/16/01

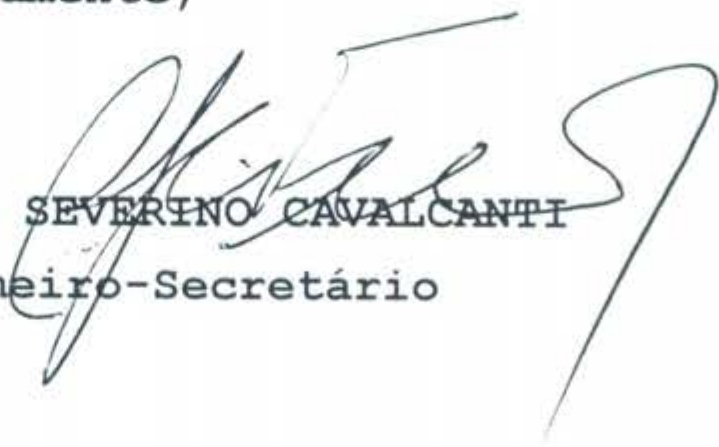
Brasília, 07 de março de 2001.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta casa o Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, do Senado Federal, o qual "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

.....

II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000; (NR)

III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

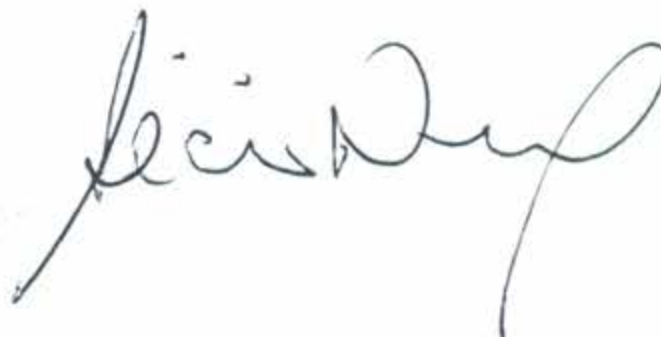


IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 06 de março de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Luis Inácio Lula da Silva", is written over the date line.

E M E N T A

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. (Prorrogando o prazo para os Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes em virtude de diminuição no número de habitantes aplicarem redutor financeiro com vistas ao recebimento do FPM).

SENADO FEDERAL
(PLS 464/99) -
COMPLEMENTAR.
Sen. OSMAR DIAS
(PSDB-PR)

A N D A M E N T O

MESA

24.04.00

Despacho: Às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

DCD 25104100, pág. 17871 col. 02

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

12.05.00

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

24.05.00

Distribuído ao relator, Dep. EUJÁCIO SIMÕES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01.06.00

Parecer do relator, Dep. EUJÁCIO SIMÕES, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

09.08.00

Aprovado o parecer do relator, Dep. EUJÁCIO SIMÕES, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deps. José Militão, Carlito Merss, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

VIDE VERSO ::::::::::

- 10.10.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. OSMAR SERRAGLIO.
- 21.11.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. OSMAR SERRAGLIO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.
- 21.11.00 PLENÁRIO
Apresentação de requerimento pelos Dep Aécio Neves, Líder do PSDB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PST/PTN e Odelmo Leão, Líder do PPB, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.
- 21.11.00 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deps. José Militão, Carlito Meres, Pedro Eugênio e Dr. Evilásio; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PLP 116-A/00).
- 28.11.00 PLENÁRIO
Apresentação de requerimento pelos Dep Luiz Carlos Hauly - PSDB, em apoio; Aécio Neves, Líder do PSDB; Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL e Odelmo Leão, Líder do PPB, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.
- 14.12.00 PLENÁRIO
Matéria sobre a Mesa.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, do requerimento dos Senhores Líderes apresentado na sessão do dia 21.11.00, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto, de ofício.

CONTINUA...

E M E N T A

Folha nº 02

A N D A M E N T O

06.02.01 PLENÁRIO
Inversão da pauta, da Ordem do Dia, para que este item, com prioridade, seja apreciado antes da Matéria Sobre a Mesa, de ofício; em razão do deferimento parcial à questão de ordem formulada, nesta data, pelo Dep José Genoíno.
Discussão em primeiro turno.
Aprovação do requerimento do Dep Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada de pauta, da Ordem do Dia, deste projeto.
Verificação da votação, solicitada pelo Dep Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTN: SIM-108; NÃO-280; ABST-06; TOTAL-394: **REJEITADO O REQUERIMENTO.**
Transferida a discussão para a pauta do dia 07.02.01, de ofício.
Matéria Sobre a Mesa: **Requerimento de Urgência.**
Transferido para a pauta do dia 07.02.01, o requerimento dos Senhores Líderes apresentado na sessão do dia 21.11.00, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI; **URGÊNCIA** para este projeto, em face do encerramento da sessão.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

20.02.01 PLENÁRIO
Matéria sobre a mesa.
Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes apresentado na sessão do dia 21.11.00, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI; **URGÊNCIA** para este projeto.
Discussão em turno único.
Discussão do projeto pelos Dep Arnaldo Faria de Sá, Eujácio Simões, Fernando Coruja, Osmar Serraglio, Professor Luizinho, Inácio Arruda e Luiz Carlos Haully.
Encerrada a discussão.
Retirada pelo autor a emenda de plenário nº 01 apresentada pelo Dep Roberto Rocha.
Encaminhamento da votação pelo Dep Inocêncio Oliveira.
Aprovação do projeto: SIM-355; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-356.
Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep Ronaldo Cezar Coelho.

20.02.01 MESA
Despacho à sanção. PLP 116-B/00.

Vide-verso.....

ANDAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 116/00

(Verso da folha nº 02)

06.03.01 MESA
Remessa à sanção, através da MSC 01/01.

MESA
Of PS-GSE/ /01, ao SF, comunicando a remessa deste projeto à sanção.

OF. nº 231 /2001-CN

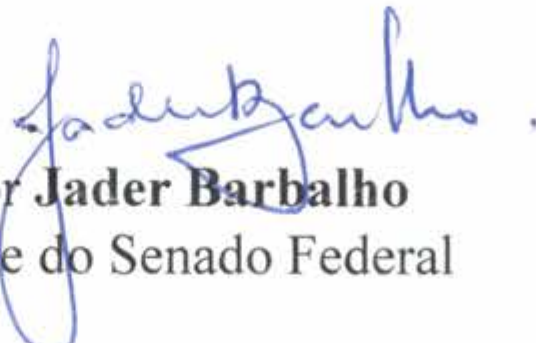
Brasília, em 27 de março de 2001

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 253, de 2001, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 116/2000-Complementar (nº 464/99-Complementar, na Casa de origem), que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Exª a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.


Senador **Jader Barbalho**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados



SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Órgão	Senado Fed. nº 915/01
Data:	27/03/01 Hora: 17:01
Ass.:	germa Ponto: 3604

Mensagem nº 253

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000 (nº 464/99 - Complementar no Senado Federal), que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Ouvido, o Ministério da Fazenda assim se pronunciou sobre o seguinte dispositivo:

Inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91/97, alterado pelo art. 1º do projeto de lei

"Art. 2º

§ 1º
.....

II – vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000; (NR)

....."

Razões do veto

"*A priori*, a aludida proposição não apresenta nenhum impacto fiscal, sob a ótica do Governo Federal.

Não obstante, deve-se considerar o impacto da medida sobre as finanças municipais, tendo em vista que esta promove uma realocação dos recursos do FPM, adquirindo particular importância o dispositivo que prevê o cálculo do redutor financeiro do FPM retroativo a 2000, utilizando-se um percentual de 20% em substituição aos 40% já utilizados no exercício (em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 91/97).

Nesse sentido, convém registrar que serão penalizados os municípios menores, com população de até 10.188 (que representam aproximadamente 40% do total), cujo coeficiente de participação no FPM é de 0,6. De fato, segundo informações da Coordenação de Programação Financeira da STN, parcela considerável desses municípios foi beneficiada, no exercício de 2000, com a redistribuição de recursos proveniente da aplicação do redutor

Fl. 2 da Mensagem nº 253, de 23.3.2001.

financeiro calculado de acordo com a legislação em vigor e terão que devolver recursos ao FPM para nova redistribuição aos demais. Tal medida iria acarretar sérios problemas para essas unidades da federação – que em geral são fortemente dependentes dos recursos do FPM – tendo em vista que os recursos transferidos já foram utilizados segundo os planos de gastos municipais, além do fato de que o orçamento de 2001 dessas instâncias governamentais, já aprovado, certamente não prevê tais desembolsos.”

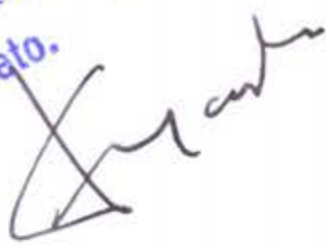
Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de março de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. M. L.", is written below the date.

Sancionado
em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.

23.3.2001



Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º

.....

II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000; (NR)

III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

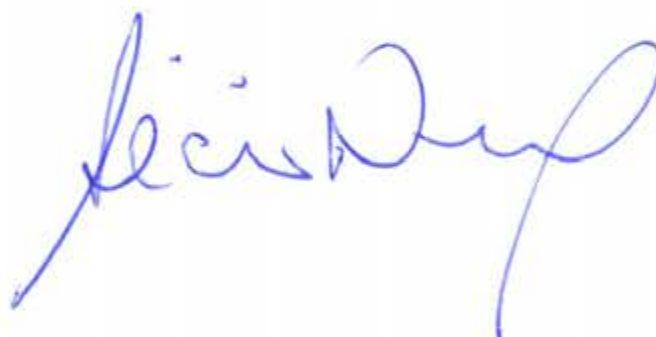


IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 06 de março de 2001



LEI COMPLEMENTAR Nº 106 , DE 23 DE MARÇO DE 2001.

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º
.....

II – (VETADO)

III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V – cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

Fl. 2 da Lei Complementar nº 106 , de 23 .3.2001.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Cardoso", is written below the date line.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei do Senado nº 464/1999 - Complementar
Projeto de Lei nº 116/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados

EMENTA: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

AUTOR: Senador Osmar Dias

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 05.08.1999 - DSF de 06.08.1999

COMISSÕES:

Assuntos Econômicos

Diretora

RELATORES:

Sen. Luiz Otávio
(Parecer nº 1.090/99)

Sen. Geraldo Melo
(Parecer nº 243/2000-CDIR -
Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Através do Ofício SF nº 550, de 29.3.2000

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 24.04.2000 - DCD de 25.04.2000

COMISSÕES:

Finanças e Tributação

Const., Justiça e Redação

RELATORES:

Dep. Eujácio Simões

Dep. Osmar Serraglio

Dep. Ronaldo Cezar Coelho (Redação
Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem nº 1, de 06.3.2001

**VETO PARCIAL Nº 7, DE 2001
MENSAGEM Nº 164, DE 2001-CN
(nº 253/2001, na origem)**

PARTE SANCIONADA: Lei Complementar nº 106, de 23/3/2001
(D.O.U de 26/3/2001)

PARTE VETADA: - Inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91/97,
alterado pelo art. 1º do projeto

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 24.04.2000 - DCD de 25.04.2000

COMISSÕES:

Finanças e Tributação

Const., Justiça e Redação

RELATORES:

Dep. Eujácio Simões

Dep. Osmar Serraglio

Dep. Ronaldo Cezar Coelho (Redação
Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem nº 1, de 06.3.2001

VETO PARCIAL Nº 8, DE 2001
MENSAGEM Nº 187, DE 2001-CN
(nº 253/2001, na origem)

PARTE SANCIONADA: Lei Complementar nº 106, de 23/3/2001
(D.O.U de 26/3/2001)

PARTE VETADA: - Inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91/97,
alterado pelo art. 1º do projeto

LEITURA:

SGM/P Nº 677/01

Brasília, 22 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 231, de 27 de março de 2001, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados OSMAR SERRAGLIO, OSVALDO COELHO E IBERÊ FERREIRA, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



AÉCIO NEVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Senador JADER BARBALHO
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

SGM/P Nº 676/01

Brasília, 22 de maio de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado IBERÊ FERREIRA
Gabinete nº 609 Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 676/01

Brasília, 22 de maio de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado OSVALDO COELHO
Gabinete nº 444 Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 676/01

Brasília, 22 de maio de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2000, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Gabinete nº 845, Anexo IV
N E S T A





Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXIX Nº 59-E Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2001 R\$ 2,53

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 272 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 264 páginas e o Convencional com 8.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	126
Ministério da Justiça	128
Ministério das Relações Exteriores	131
Ministério da Fazenda	131
Ministério da Educação	142
Ministério da Cultura	145
Ministério do Trabalho e Emprego	147
Ministério da Previdência e Assistência Social	148
Ministério da Saúde	152
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	163
Ministério de Minas e Energia	167
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	183
Ministério das Comunicações	190
Ministério da Ciência e Tecnologia	192
Ministério do Meio Ambiente	192
Ministério do Esporte e Turismo	194
Ministério da Integração Nacional	194
Tribunal de Contas da União	194
Poder Judiciário	256
Índice	257

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.212, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º"

"Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo compreendem o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Defensoria Pública da União." (AC)*

Art. 2º A Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, para a vigorar acrescida do art. 5º -A com a seguinte redação:

"Art. 5º -A. São criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Defensoria Pública da União, setenta cargos de Defensor Público da União de 2ª Categoria, a serem providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado nos termos dos arts. 24 a 27 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

*AC = Acréscimo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§ 1º"

II - (VETADO)

III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.065-19, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Art. 1º A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

§ 1º A instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.

Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem as necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informações: 61-313 9500 ou 313 9820



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Guia
104/01

OF 427/04 – CN (Comunica apreciação de veto do PLP 116/00)

Publique-se. Arquive-se.

Em: 16 / 06 / 04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 23230 - 15

Ofício nº 427 (CN)

Brasília, em 3 de junho de 2004.

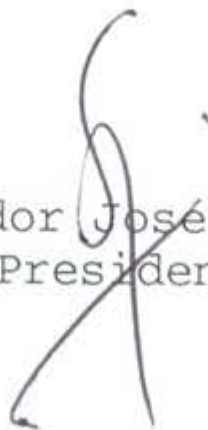
A Sua Excelência o Senhor
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Apreciação de Veto pelo Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Congresso Nacional, em sessão realizada em 20 de maio do corrente ano, manteve o Veto Parcial aposto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 - Complementar (nº 116, de 2000 - Complementar, nessa Casa), que "dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios."

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF N.º 330/04 – CN
Publique-se. Arquive-se.
Em: 02/06/04

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 23077 - 1

Of. nº 530/2004-CN

Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Vetos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha

Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI, da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinquenta e três, cinquenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi apostado o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, Raimundo Raimundo
Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a
presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio
- PSB/PE Francisco Olimpio, Deputado Luís
Carlos Heinze- PP/RS, Luís Carlos Heinze
Deputado Gilmar Machado - PT/MG,
Gilmar Machado e Senador Heráclito Fortes
PFL/PI, Heráclito Fortes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 2000

(DO SENADO FEDERAL)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

DESPACHO: 24/04/2000 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

PRIORIDADE

25/04/2000 - DCD

___/___/___ - À publicação.

___/___/___ - À CFT.

12/05/2000 - Entrada na Comissão

24/05/2000 - Distribuído Ao Sr. EUJÁCIO SIMÕES

01/06/2000 - Devolução da Proposição com parecer: pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

09/08/2000 - Saída da Comissão

10/08/2000 - Entrada na Comissão

24/10/2000 - Devolvido com parecer.

10/10/2000 - Distribuído ao Sr. Osmar Serraglio.

21/11/2000 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

22/11/2000 - DCD - LETRA A

24/11/2000 - LETRA A - publicação dos pareceres das CFT e CCJR - ENCERRAMENTO.



documento 1 de 1

Identificação: PLP (PROJETO LEI COMPLEMENTAR (CD)) 00116 de 2000**ID. Origem: PLS 00464 de 1999****Autor(es):**

OSMAR DIAS (PSDB - PR) [SEN]

Origem: SF**Ementa:**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI COMPLEMENTAR 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Explicação da Ementa:

PRORROGANDO O PRAZO PARA OS MUNICÍPIOS QUE APRESENTAREM REDUÇÃO DE SEUS COEFICIENTES EM VIRTUDE DE DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE HABITANTES APLICAREM REDUTOR FINANCEIRO COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO FPM.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR, FIXAÇÃO, COEFICIENTE INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, (FPM), PRORROGAÇÃO, PRAZO, MUNICÍPIOS, REDUÇÃO, COTA, NÚMERO, HABITANTE, POPULAÇÃO, APLICAÇÃO, REDUTOR, REDISTRIBUIÇÃO, PARTICIPANTE, FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO.

Poder Conclusivo : NÃO**Legislação Citada:**

LCP 000091 de 1997

Despacho Atual:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
09 08 2000 - CFT - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP EUJÁCIO SIMÕES, PELA COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, CONTRA OS VOTOS DOS DEP JOSÉ MILITÃO, CARLITO MERSS, PEDRO EUGÊNIO E DR. EVILÁSIO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

24 04 2000 - PLENÁRIO (PLEN)

DESPACHO INICIAL A CFT (MÉRITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

12 05 2000 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

24 05 2000 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

RELATOR DEP EUJÁCIO SIMÕES.

01 06 2000 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PARECER DO RELATOR, DEP EUJÁCIO SIMÕES, PELA COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

